DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8432/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13785/2014
PROTOCOLO	:	1545535
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADA		NEUZELI SOARES CHAVES MAIA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a NEUZELI SOARES CHAVES MAIA, nascida em 26/3/55, ocupante do cargo de professora, Classe/Referência/Nível MAG/502/D/III, Matrícula 5746511, lotada na Escola Estadual Odete Ignez Villas Boas de Nioaque/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 7635/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 16069/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária por idade de Neuzeli Soares Chaves Maia, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão à servidora, que foi efetivada com vencimento integral do cargo, com adicionais de 15% por tempo de serviço, nos termos dos arts. 105, II, "*a*"; 111; 196, II e 199, Ida Lei n° 1.102/90 (redação original), e 10% por tempo de serviço, nos termos dos arts. 105,1, "b" e 111 da Lei n° 1.102/90 (redação dada pelo artigo 4° da Lei n° 2.157/00 c/c Decreto n° 10.423/01), e embasada no art. 72 e *parágrafo único*, da

Lei nº 3.150/05, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11301/06, conforme Decreto nº 3774/14, publicado na página 103 do diário Oficial de 12 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a NEUZELI SOARES CHAVES MAIA, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11301/06, conforme Decreto nº 3774/14, publicado na página 103 do diário Oficial de 12 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP